



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 296, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece o calendário de feriados e os dias de suspensão de expediente, para o ano de 2026, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios da conveniência e da razoabilidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO o fato de que a suspensão do expediente não acarretará prejuízo para as atividades do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados, para o ano de 2026, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme o quadro abaixo:

MÊS	DIAS	DESCRÍÇÃO	LEI Nº
Janeiro	1º a 6	Recesso Judiciário	5.010/66
Fevereiro	16 e 17	Carnaval	5.010/66
Abril	1º a 3	Semana Santa	5.010/66
	21	Tiradentes	662/49
Maio	1º	Dia do Trabalho	662/49
Agosto	11	Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil	5.010/66

Setembro	7	Independência do Brasil	662/49
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida	6.802/80
	28	Dia do Servidor Público	8.112/90
Novembro	1º	Dia de Todos os Santos	5.010/66
	2	Finados	662/49 e 5.010/66
	15	Proclamação da República	662/49
	20	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	14.759/23
Dezembro	8	Dia da Justiça	Decreto-Lei nº 8.292/45
	20 a 31	Recesso Judiciário	5.010/66

Art. 2º São feriados, na Capital, os dias 4 de junho de 2026, *Corpus Christi*, e 15 de agosto de 2026, Assunção de Nossa Senhora.

Art. 3º Os cartórios eleitorais do interior observarão os respectivos feriados municipais.

Art. 4º Fica suspenso o expediente, em 2026, no dia 18 de fevereiro, Quarta-feira de Cinzas, nas unidades da Secretaria e nos cartórios eleitorais do Tribunal.

Art. 5º Fica alterada a data de comemoração do feriado relativo ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

Art. 6º Ficam prorrogados, para o primeiro dia útil subsequente, os prazos com início ou término em feriado ou em dia com expediente suspenso.

Art. 7º A Diretoria-Geral poderá autorizar, por necessidade de serviço e em regime de plantão, o funcionamento de unidade da Secretaria ou de cartório eleitoral em dia com expediente suspenso.

Parágrafo único. Caberá ao titular da unidade, com anuênciada Secretaria a que estiver subordinada, e ao Juiz Eleitoral, com anuênciada Corregedoria Regional Eleitoral, o encaminhamento de requerimento à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, impreterivelmente, solicitando o funcionamento, em regime de plantão, da unidade da Secretaria e do cartório eleitoral, respectivamente, em dias com expediente suspenso.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2025.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 26/11/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6944411** e o código CRC **78047C4E**.

0013879-90.2025.6.13.8000

6944411v1